



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N° 045/2014

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial na Lei Orgânica do Município de Goiânia, c/c Lei Complementar Municipal n° 011/92, Lei Complementar n° 245, de 29 de abril de 2013 e Decreto Municipal n.º 4.051 de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto no artigo 24 e seguintes da Lei Municipal n° 8.916 de 02 de junho de 2.010;

Considerando o dever legal desta Secretaria em regulamentar por ato próprio, as Unidades da rede pública municipal de saúde que se enquadram em situação de difícil lotação ou difícil acesso;

Considerando relatório n° 023/2.013 emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Social que define áreas de risco localizadas no Município de Goiânia;

Considerando relatório n° 02/ 2014 emitido pela Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde que classifica as Unidades da Rede de Saúde deste Município como de difícil provimento;

Considerando a análise técnica da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SETEC que conceitua e define áreas remotas e de difícil acesso;

Considerando a aprovação da Mesa Municipal de Negociação Permanente.

RESOLVE:

Art. 1º – Será concedido adicional por desempenho em Unidade de Difícil Acesso de que trata o artigo 24 e seguintes da Lei Municipal n° 8.916 de 02 de junho de 2.010 aos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde, lotados nas Unidades constantes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único: Observado o disposto no artigo 27 da Lei Municipal n° 8.916/10, o Adicional de que trata a presente Portaria substituirá o benefício atualmente percebido pelos servidores desta Secretaria, para o mesmo fim (Gratificação de Movimentação), que deixará de ser pago aos referidos servidores a partir de 1º de julho do ano em curso.

Art. 2º - Será concedido adicional por desempenho em Unidade de Difícil Lotação de que trata o artigo 24 e seguintes da Lei Municipal n° 8.916 de 02 de junho de 2.010 aos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde, lotados nas Unidades constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto no artigo 25 da Lei Municipal n° 8.916 de 02 de junho de 2.010, os percentuais do Adicional por desempenho em Unidade de Difícil Acesso e/ou Lotação, serão assim estabelecidos:

a) Será devido adicional de 10 % (Dez por cento), aos servidores que residirem de 05(Cinco) Km, até 10 (Dez) Km da referida Unidade de lotação;

b) Será devido adicional de 20 % (Vinte por cento), aos servidores que residirem a mais de 10 (Dez) Km, até 15 (Quinze) Km da referida Unidade de lotação;

c) Será devido adicional de 30 % (Trinta por cento), aos servidores que residirem a mais de 15(Quinze) Km, da referida Unidade de lotação;

Parágrafo primeiro – Não será devido adicional ao servidor que residir em distância inferior a 05 (cinco) Km da referida Unidade de lotação.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo segundo – Para estabelecer a distância entre a residência do servidor e a unidade em que esteja lotado, a Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, deverá utilizar o sistema de georreferenciamento do Município de Goiânia.

Parágrafo terceiro – O servidor que mudar de residência deverá comunicar o fato, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, sob pena de incorrer em ilícito disciplinar, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais pertinentes, ressarcindo ao erário o que houver percebido indevidamente.

Parágrafo quarto - Em razão da mutabilidade natural das situações motivadoras para concessão do adicional por desempenho em Unidade de difícil acesso e/ou lotação, esta Portaria será reavaliada após 12 (doze) meses por comissão paritária.

Art. 4º - De acordo com parágrafo único do artigo 26 da Lei nº. 8.916/2010, não fará jus ao Adicional por desempenho em Unidade de Difícil Acesso e/ou Lotação o servidor domiciliado no bairro/setor de localização da Unidade considerada de difícil lotação ou difícil acesso e nela esteja lotado, ou que perceba vale-transporte.

Parágrafo único – Somente fará jus ao Adicional o servidor domiciliado nos Municípios limítrofes ao Município de Goiânia e neste Município.

Art. 5º – A concessão do Adicional se dará mediante requerimento formal do servidor, dirigido ao Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de documentação comprobatória de seu endereço residencial, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Portaria.

Parágrafo único – Será retirado o adicional do servidor que não tiver protocolado o requerimento formal no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 2014.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos quinze dias do mês de Maio de 2014.

Fernando Machado de Araújo
Secretário

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

- 1 CENTRO DE ATENÇÃO PICOSSOCIAL – CAPS NEGRAO DE LIMA;
- 2 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTONIO CARLOS PIRES;
- 3 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ARUANÃ III;
- 4 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BOA VISTA/FLORESTA;
- 5 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BUENA VISTA;
- 6 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CACHOEIRA DOURADA;
- 7 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA COLORADO;
- 8 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS;
- 9 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONJUNTO ITATIAIA;
- 10 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONJUNTO VERA CRUZ I;
- 11 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONJUNTO VERA CRUZ II;
- 12 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DISTRITO DE VILA RICA;
- 13 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM CARAVELAS;
- 14 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM CURITIBA I;
- 15 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM CURITIBA II;
- 16 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM CURITIBA III;
- 17 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM GUANABARA I;
- 18 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM MARILIZA;
- 19 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM PRIMAVERA;
- 20 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA MADRE GERMANA II;
- 21 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE DOS BURITIS;
- 22 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE ELDORADO OESTE;
- 23 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL ANA CLARA;
- 24 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL BRISA DA MATA;
- 25 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL ITAIPU
- 26 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA SETOR RECANTO DO BOSQUE;
- 27 CENTRO DE SAÚDE NEGRAO DE LIMA;
- 28 CENTRO DE SAÚDE SETOR PERIM;
- 29 CAIS JARDIM CURITIBA;
- 30 CAIS JARDIM GUANABARA III;
- 31 CAIS JARDIM NOVO MUNDO;
- 32 CENTRO DE ATENÇÃO PICOSSOCIAL - CAPS NOVO MUNDO;
- 33 CENTRO DE ATENÇÃO PICOSSOCIAL - CAPS BEIJA-FLORES;
- 34 CENTRO DE ATENÇÃO PICOSSOCIAL - CAPS NOROESTE/JARDIM LIBERDADE;
- 35 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANDRÉIA CRISTINA;
- 36 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESTRELA DALVA;
- 37 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA GARAVELO B;
- 38 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA GRAJAÚ;
- 39 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE ATHENEU;
- 40 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA REAL CONQUISTA;
- 41 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO IV;
- 42 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO VI;
- 43 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS;
- 44 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE;
- 45 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL YTAPUÃ;
- 46 CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA PEDROSO;
- 47 DISTRITO SANITARIO LESTE;
- 48 DISTRITO SANITARIO NORTE;
- 49 MATERNIDADE NASCER CIDADÃO;
- 50 MÓDULO I - SAÚDE BUCAL ESCOLAR;
- 51 MÓDULO II - SAÚDE BUCAL ESCOLAR;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

- 52 MODULO V - SAUDE BUCAL ESCOLAR;
- 53 RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA BEIJA-FLOR I;
- 54 RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA BEIJA-FLOR II (UNIDADE FEMININA);
- 55 UNIDADE ESCOLA SAÚDE DA FAMÍLIA (UESF) VILA MUTIRÃO;
- 56 UPA DR JOÃO BATISTA DE SOUSA JUNIOR (RESIDENCIAL ITAIPU);

ANEXO II

- 1 CAIS AMENDOEIRAS;
- 2 CAIS BAIRRO GOIA;
- 3 CAIS CANDIDA DE MORAIS;
- 4 CAIS FINSOCIAL;
- 5 CAIS JARDIM CURITIBA;
- 6 CAIS JARDIM GUANABARA;
- 7 CAPS CASA;
- 8 CAPS ESPERANÇA;
- 9 CAPS GIRASSOL;
- 10 CENTRO DE SAUDE AGUA BRANCA;
- 11 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ARITANA;
- 12 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO DA VITORIA;
- 13 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA BARRA VENTO;
- 14 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA BOA VISTA/FLORESTA;
- 15 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA CURITIBA III;
- 16 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ESTRELA DALVA;
- 17 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA GOIANIA VIVA;
- 18 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ITAPUA;
- 19 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA JD CURITIBA II;
- 20 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA LORENA/LUANA PARQUE;
- 21 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA MADRE GERMANA II;
- 22 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA MORADA DO SOL;
- 23 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA NOVO PLANALTO;
- 24 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA PARQUE TREMENDAO;
- 25 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA RECANTO DAS MINAS GERAIS;
- 26 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA RECANTO DO BOSQUE;
- 27 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA SANTA RITA;
- 28 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA SANTO HILARIO;
- 29 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA SAO CARLOS;
- 30 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA VALE DOS SONHOS;
- 31 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA VERA CRUZ I / VERA CRUZ II;
- 32 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA VILA MUTIRAO;
- 33 CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA VILA RICA;
- 34 CENTRO DE SAUDE ESPLANADA DOS ANICUNS;
- 35 CENTRO DE SAUDE JOAO BRAZ;
- 36 CENTRO DE SAUDE MARIA DILCE;
- 37 CENTRO DE SAUDE PERIM;
- 38 CENTRO DE SAUDE VILA CLEMENTE;
- 39 CENTRO DE SAUDE VILA MORAIS;
- 40 CENTRO DE SAUDE VILA SANTA HELENA;
- 41 DISTRITO SANITARIO NOROESTE;
- 42 DISTRITO SANITARIO OESTE;
- 43 MATERNIDADE NASCER CIDADAO;
- 44 PSP WASSILY CHUC;

www.goiania.go.gov.br